



QUARTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PARTICULAR DE  
COMPRA E VENDA N° AMB/058/2002,  
FIRMADO ENTRE: **INSTITUTO DE  
FLORESTAS DO PARANÁ** e  
**VELOTAL - COMÉRCIO DE  
MADEIRAS LTDA ME**, NA FORMA  
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado **VELOTAL - COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n° 97.534.087/0001-19 e Inscrição Estadual n° 90.564.246-41, representada pelo Senhor VELOIR DE JESUS ALVES DE MEIRA, brasileiro, natural de Castro – PR, solteiro, portador do RG 4.509.335-2 SESP/PR e CPF n° 699.033.879-20, residente e domiciliado na Estrada do Cerne, km 55, s/n, Bairro Santa Cruz, Campo Largo – PR e o Senhor ALTAIR JOSÉ GRACIETTI, brasileiro, natural de Anita Garibaldi – SC, casado, portador do RG 5.819.342-9 SESP/PR e CPF n° 873.950.539-15, residente e domiciliado na Estrada do Cerne, km 67, s/n, Bairro Lajeado, Campo Largo – PR, doravante denominada como **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato 058/2002 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce na cláusula segunda do contrato original o valor de R\$ 380.460,00 (trezentos e oitenta mil quatrocentos e sessenta reais), correspondente ao volume aproximado do remanescente de material lenhoso de pinus, com casca, a ser executado com corte raso na área remanescente aproximada de 20 (vinte) hectares distribuídos nos projetos Caratuva I e Caratuva II.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola do remanescente, correspondem aos valores atualizados até abril de 2015 conforme quadro abaixo:

DIÂMETRO	VALOR - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	13,28
18 a 25 cm na ponta fina	28,09
Acima de 25 cm	42,91

#### CLÁUSULA TERCEIRA

As condições para pagamentos ora assumidas pela **COMPRADORA** são:  
Pagamento antecipado à retirada da madeira em 03 (três) parcelas mensais, conforme cronograma a seguir: *vel.*

Nº parcelas	Vencimento	Valor R\$
1ª	10/06/2015	126.820,00
2ª	10/07/2015	126.820,00
3ª	10/08/2015	126.820,00
<b>TOTAL =</b>		<b>380.460,00</b>

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.
- II) **O valor das parcelas vincendas deste instrumento não será reajustado.**
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **COMPRADORA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a critério do **INSTITUTO**, será disponibilizada outra área para corte à **COMPRADORA**, ou o **INSTITUTO** devolverá o respectivo saldo à **COMPRADORA**, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do **INSTITUTO**, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Se a opção for pela devolução em dinheiro, o saldo credor será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, a até a data do efetivo pagamento (devolução).

#### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 3 (três) meses, com início a partir de 10/06/2015, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja remanescente de material lenhoso nos hectares contratados, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste termo aditivo, a **COMPRADORA** deverá concluir o corte raso e a respectiva retirada, com pagamento antecipado, pelo mesmo preço unitário estipulado neste instrumento, adequando-se o valor da parcela, especialmente para finalizar o corte raso.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do **INSTITUTO**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes, e justificados pelo



CA 007/2015 - 4º TA CONTRATO 058/2002

Responsável Técnico do **INSTITUTO**, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 058/2002 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de maio de 2015.



**BENNO H. W. DOETZER**  
Diretor-Presidente



**LUIZ A. PEREIRA ALVES**  
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



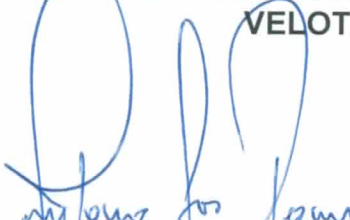
VELOIR DE JESUS ALVES DE MEIRA




ALTAIR JOSÉ GRACIETTI

VELOTAL – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME

### TESTEMUNHAS



Antonio José Pizani  
RG: 1.392.463-5 SSP/PR  
CPF: 234.908.889-87



Vanderlei Teixeira Guimarães  
RG: 4.750.547-0 SSP/PR  
CPF: 974.850.129-91



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA  
Assessor Jurídico – IFPR  
OAB/PR 39.399